



BOA VISTA

Segunda-feira
22 de Abril
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

ASSEGURA DE FORMA PERMANENTE E INCON-
DICIONADA A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.428/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "a", do art.75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO o art.1º da Lei Municipal nº 2.428/2023, que autoriza a concessão de isenção integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das taxas municipais, até a faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, para entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades e para empresas de construção civil, que firmar parceria com este Município, Estado de Roraima e ou com entidades habilitadas na construção de unidades habitacionais, de Programas de Habitação do Governo Federal no Município de Boa Vista.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de isenção integral de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das taxas municipais, até a faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, para entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades e para empresas de construção civil, que firmar parceria com este Município, Estado de Roraima e ou com entidades habilitadas na construção de unidades habitacionais, de Programas de Habitação do Governo Federal no Município de Boa Vista, autorizada pela Lei Municipal nº 2.428 de 12 de agosto de 2023, fica assegurada de forma permanente e incondicionada enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, para transferência das unidades do FAR ao beneficiário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Boa Vista- RR, 08 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/E, DE 09 DE ABRIL DE 2023.

CONFERE A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE ATRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO DO
HORTO MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos

II e IV, e pelo art. 75, I, "f" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º O Horto Municipal é a estrutura municipal voltada ao cultivo de mudas florestais, frutíferas e de plantas de ornamentação da cidade de Boa Vista.

Art. 2º São finalidades do Horto Municipal, dentre outras que atendam o escopo da estrutura:

I – viabilizar o funcionamento dos projetos de Arborização e Agroecologia, com produção de mudas medicinais e de plantas para ornamentação da cidade e mudas florestais;

II – produzir as mudas que serão utilizadas na implantação do Plano de Arborização de Boa Vista;

III – promover a educação ambiental, em parceria com os projetos Dedo Verde e Crescer, recebendo estudantes de todos os níveis educacionais, das redes pública e privada de ensino;

IV – fomentar a sustentabilidade da cidade por meio de ações de educação ambiental;

V – desenvolver o projeto da Estação Experimental de Agroecologia Urbana, tendo como objetivo a ciclagem dos resíduos sólidos orgânicos para produção de compostos orgânicos a serem utilizados na produção de mudas.

Art. 3º A administração, conservação e manutenção do Horto Municipal será feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, sem prejuízo das atuais atribuições desta Secretaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 033/E, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nas leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I do Decreto 1.743, de 14 de maio de 1992, e ainda o art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e conforme o Documento NUP 089294/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos: Ívina Etelvina da Silva Sanches, de Membro Titular e Marcos Wanderley da Silva, de Membro Suplente, representantes do Segmento Usuário - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam designados para substituí-los: Robson Nunes Sampaio, como Membro Titular e Ivina Etelvina da Silva Sanches, como Membro Suplente, a contar de 28 de fevereiro de 2024.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 034/E, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 1802, de 9 de outubro de 2017, e conforme o Documento NUP 164332/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos os representantes da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/BV-RR, conforme abaixo.

- Hudson Romério Moraes da Silva Guimarães - Membro Titular
- Eliane Ferreira Soares da Costa - Membro Suplente

Art. 2º Ficam designadas para substituí-los, no período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2026, na forma abaixo:

- Cinara Castro Pontes - Membro Titular
- Naiza Rebelo Menezes - Membro Suplente

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 035/E, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 1802, de 9 de outubro de 2017, e conforme o Documento NUP 164616/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos os representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/BV-RR, conforme abaixo.

- Adriana Cavalcante Gomes - Membro Titular
- Diones Cordeiro da Silva - Membro Suplente

Art. 2º Ficam designados para substituí-los, no período de julho de 2023 a fevereiro de 2024, na forma abaixo:

- Raimunda Nonata Valente dos Santos - Membro Titular
- Eldon Mendes de Souza - Membro Suplente

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 036/E, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 62, inciso II e 75, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 916, de 27 de outubro de 2006, e conforme o Documento NUP 151361/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o senhor Felipe de Souza Menezes, Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, como Autoridade de Trânsito Municipal, com jurisdição no âmbito do Município de Boa Vista, conforme determina o

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Casa Civil
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuelo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Secretaria Municipal de Obras - SMO
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

art. 8º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em substituição ao senhor Jullyerre Pablo Lima da Silva, a contar de 4 de abril de 2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 037/E, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1800, de 21 de setembro de 2017, e conforme o Documento NUP 160198/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Fernanda Kelly Ribeiro Xavier, de Membro Titular, representante da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV.

Art. 2º Fica designada para substituí-la, a senhora Vanessa de Souza e Souza, no período de 9 de abril de 2024 a 5 de fevereiro de 2026.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0131/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Antonio Eduardo Ferreira Bezerra, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 961987, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 003019/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0132/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Shelldon Ygor da Costa Silva Guimarães, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula nº 957958, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 16 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 001723/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0133/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Eduardo de Freitas Bezerra, Professor, Matrícula 28891, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer a função de Assistente Parlamentar AP-1, pelo período de 1 ano, sem ônus para o cessionário, a contar de 29 de março de 2024, conforme o Processo nº 005379/2024.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0134/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Tamyres Amorim de Souza, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 961985, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 21 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 005896/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0135/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Daniel Teixeira Almeida Batista, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 962120, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 19 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 005900/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0136/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 1440/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Kelly Petronilia Costa dos Santos, Auxiliar, Matrícula 26785, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para continuar exercendo suas funções na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, pelo prazo de 1 ano, a contar de 3 de fevereiro de 2024, sem ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 005564/2024.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0137/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 154482/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Alen Douglas de Sena Melo	Assessor de Cerimonial 1	AS-4	SEMUC	a contar de 8.4.2024
Cícera Mangabeira dos Santos Mendonça	Corregedor	AP-2	SMST	a contar de 5.4.2024
Dant Alighiere Esbell Vieira Junior	Assessor Técnico de Saúde	AS-6	SMSA	a contar de 4.4.2024
Débora Gomes da Silva	Coordenador 2	CS-2	SMSA	a contar de 4.4.2024
Endria Daniele Oliveira Sarraff	Coordenador 3	CS-3	SMSA	a contar de 4.4.2024
Flávia Virgínia Ribeiro Duarte (a pedido)	Coordenador Pedagógico	GE-4	SMEC	a contar de 19.3.2024
Joaquim Alexandre Puentes de Araújo	Agente Público Municipal 3	AO-8	SMST	a contar de 5.4.2024
Jocenildo Santos Carneiro	Chefe da Divisão de Operação, Segurança e Fiscalização	AO-5	SMST	a contar de 5.4.2024
Larissa de Araújo Pereira	Coordenador de Saúde	AO-3	SMSA	a contar de 4.4.2024
Lázaro Pereira Lima	Chefe da Divisão de Logística	AO-5	SMST	a contar de 5.4.2024
Naiara Paz de Souza	Assessor 5	AP-4	SMPE	a contar de 1º.4.2024
Pannella Leal Martins Carvalho	Assessor 4	AS-4	SMGOV	a contar de 1º.4.2024
Rosilene Brito Gonçalves de Souza (a pedido)	Coordenador Pedagógico	GE-4	SMEC	a contar de 25.3.2024
Sandra Michelli Andrade Carreiro	Diretor Técnico do HCSA	AP-2	SMSA	a contar de 4.4.2024
Tiago dos Santos Ribeiro	Subcomandante da Guarda	AS-3	SMST	a contar de 5.4.2024
Wilson Francisco da Silva	Comandante - Geral da Guarda	AS-2	SMST	a contar de 5.4.2024

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Alcimir Araújo do Nascimento Sobrinho	Chefe da Divisão de Operação, Segurança e Fiscalização	AO-5	SMST	a contar de 5.4.2024
Alen Douglas de Sena Melo	Assistente de Cerimonial 2	AS-7	SEMUC	a contar de 8.4.2024
Caio Moreira de Albuquerque Gomes	Corregedor	AP-2	SMST	a contar de 5.4.2024
Cícera Mangabeira dos Santos Mendonça	Comandante - Geral da Guarda	AS-2	SMST	a contar de 5.4.2024
Joaquim Alexandre Puentes de Araújo	Chefe da Divisão de Logística	AO-5	SMST	a contar de 5.4.2024
Lázaro Pereira Lima	Subcomandante da Guarda	AS-3	SMST	a contar de 5.4.2024
Naiara Paz de Souza	Assessor 4	AS-4	SMGOV	a contar de 1º.4.2024

Pannella Leal Martins Carvalho	Assessor 5	AP-4	SMPE	a contar de 1º.4.2024
Paulo Ricardo dos Santos Freire	Agente Público Municipal 3	AO-8	SMST	a contar de 5.4.2024
Wilson Francisco da Silva	Secretário Adjunto	AS-1	SMST	a contar de 5.4.2024

Art. 3º Ficam destituídas as servidoras abaixo relacionadas, de Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Andréia Alves de Sousa (a pedido)	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar de 18.3.2024
Eline Silva Araújo (a pedido)	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar de 19.3.2024
Maria Auxiliadora Maciel de Souza (a pedido)	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar de 18.3.2024
Patrícia Kelly Souza (a pedido)	Vice - Gestor de Unidade Escolar	FGVDE Porte 03	SMEC	a contar de 4.4.2024

Art. 4º Fica designada a servidora abaixo, para exercer Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Aline Delta de Sousa	Vice - Gestor de Unidade Escolar	FGVDE Porte 05	SMEC	a contar de 6.3.2024

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0138/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Eliseane Cardoso Moura, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 962261, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 003055/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0139/P, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 149226/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Luiz Renato Maciel de Melo, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Luiz Renato Maciel de Melo, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 4 de abril de 2024.

Boa Vista - RR, em 10 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0140/P, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com fulcro artigo 28, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconduzida ao cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, a servidora Camila Mattos Ribeiro, Matrícula 846648, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a contar de 8 de novembro de 2021, conforme o Processo nº 021999/2021.

Boa Vista - RR, em 10 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0141/P, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Dalila Costa Calú, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 960628, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 2 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 003399/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0142/P, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 159579/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Anne Caroline de Souza de Melo	Assessor Especial	AO-3	SMEC	a contar de 1º.2.2024
Claudiane de Almeida Silva	Assistente 1	AS-7	SMAG	a contar de 1º.4.2024
Kelyany Maia Cavalcante	Assistente 1	AS-7	SMAG	a contar de 5.4.2024
Marcos Luciano Camoerins Gracindo Marques Júnior	Chefe de Divisão	AO-5	SMAG	a contar de 1º.4.2024

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Aginaldo Abraão Silva	Assistente Setorial	AS-11	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Almarina Melo da Silva	Assessor 5	AS-5	SMLIC	a contar da data de publicação deste decreto
Benones Ferreira da Silva	Assessor 3	AS-3	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto

Claudiane de Almeida Silva	Assessor 5	AS-5	SMEC	a contar de 1º.4.2024
Ediverson Augusto Pereira	Assistente Setorial	AS-11	SMEC	a contar de 1º.4.2024
Eliana Oliveira de Souza	Gestor de Unidade Escolar	GE-1	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Luiz Thomaz Grande Filho	Assessor Especial	-	AGÊNCIA REGULADORA	a contar de 1º.4.2024
Poliana Castro Silva	Agente Público Municipal 1	AO-3	CASA CIVIL	a contar da data de publicação deste decreto
Solon Helton Borges de Lima	Assistente 1	AS-7	SMAG	a contar de 1º.4.2024
Tamar Gondim Martins	Coordenador Pedagógico	GE-4	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Thayza Vivian Guimarães de Oliveira	Assistente Técnico	AS-6	CASA CIVIL	a contar da 1.4.2024

Art. 3º Ficam destituídas as servidoras abaixo relacionadas, de Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Adriana de Sousa Morais	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar de 27.3.2024
Creilde Soares Silva	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Elinete Lobo Folhadela	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Francimeire Souza Almeida	Gestor de Unidade Escolar	FGDE/Porte 02	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Francisca Roselia Silva Alencar	Gestor de Unidade Escolar	FGDE/Porte 02	SMEC	a contar de 7.3.2024
Genivaldo dos Santos Corrêa	Vice - Gestor de Unidade Escolar	FGVDE/Porte 03	SMEC	a contar de 1º.4.2024
José Elias Rodrigues Filho	Gestor de Unidade Escolar	FGDE/Porte 05	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Lilian Rezende Chaves Teixeira	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Márcia Nunes Sousa Vale	Vice - Gestor de Unidade Escolar	FGVDE/Porte 03	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 4º Fica designada a servidora abaixo, para exercer Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Carlos Gutemberg Silva Mendes	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Creilde Soares Silva	Vice - Gestor de Unidade Escolar	FGVDE/Porte 03	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Elinete Lobo Folhadela	Gestor de Unidade Escolar	FGDE/Porte 02	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Eva Alves da Silva	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Fabiola Carvalho Martins	Vice - Gestor de Unidade Escolar	FGVDE/Porte 03	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Francimeire Souza Almeida	Monitor Pedagógico	FGMPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Francisca Roselia Silva Alencar	Gestor de Unidade Escolar	FGDE/Porte 05	SMEC	a contar de 7.3.2024
Gilcileine de Lima Iglezias de Souza	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Gilmara Prado de Sousa	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
José Elias Rodrigues Filho	Vice - Gestor de Unidade Escolar	FGVDE/Porte 04	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Katia Ciane Castro de Jesus	Monitor Pedagógico	FGMPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Katiane Rodrigues da Silva	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Katiane Thomazelli Piza	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Kelcilene Nakauth dos Santos	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Lilian Rezende Chaves Teixeira	Gestor de Unidade Escolar	FGDE/Porte 03	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Márcia Nunes Sousa Vale	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Maria da Conceição Matos Vieira	Secretário de Unidade Escolar	FGSECR	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Marios Ferreira de Bessa	Monitor Pedagógico	FGMPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Poliana Martins de Sousa Pereira	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar de 1.4.2024
Suelen dos Santos Palheta	Secretário de Unidade Escolar	FGSECR	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Vanaina Silva Garcia	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 5º Fica sem efeito a exoneração do senhor Thiago Fernandes Amorim, do cargo em comissão de Diretor Presidente, da Agência Reguladora Municipal, providenciada através do Decreto nº 0129/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6079, de 5 de abril de 2024.

Art. 6º Fica sem efeito a nomeação do senhor Edney da Silva Rocha, para exercer o cargo em comissão de Assistente Setorial, Símbolo AS-11, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, providenciada através do Decreto nº 0123/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6079, de 5 de abril de 2024.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0143/P, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Rafael Nascimento de Assis, do cargo efetivo de Agente de Articulação, Matrícula nº 953041, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 31 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 003781/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0144/P, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Luziane Batista Nascimento, do cargo efetivo de Agente de Articulação, Matrícula nº 953063, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 003593/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0145/P, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Sylvana Alves Lima, do cargo efetivo de Agente de Articulação, Matrícula nº 955262, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 14 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 004534/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0146/P, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o

art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Rafaelly Nascimento de Assis, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador, Matrícula nº 961844, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 25 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 003111/2024, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0147/P, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 165862/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Aliny Brito Oliveira Santos	Coordenador 2	CS-2	SMSA	a contar de 2.4.2024
Beatriz da Conceição Bezerra	Assessor 5	AS-5	SMLIC	a contar de 8.4.2024
Erisvan Pereira dos Santos	Chefe de Departamento	AP-4	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Fernanda Santos Silva	Agente Público Municipal 1	AO-3	SMAG	a contar de 2.4.2024
Iana Jaira Galvão Rodrigues	Assessor 3	AS-3	SMAG	a contar de 8.4.2024
Levi de Jesus Silva	Diretor do PS - HCSA	AP-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Marcel Oliveira de Melo	Assistente Técnico	AS-6	CASA CIVIL	a contar de 22.3.2024
Paulo Rarres da Cruz (a pedido)	Coordenador 4	CS-4	SMSA	a contar de 27.2.2024

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Adrielly Rayssa Melo de Sousa	Assistente 2	AS-8	SMSA	a contar da 1.4.2024
Beatriz Pereira Flauzina	Assistente Setorial	AS-11	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Beatriz da Conceição Bezerra	Assessor 3	AS-3	SMAG	a contar da 8.4.2024
Erisvan Pereira dos Santos	Diretor do PS - HCSA	AP-3	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Fernanda Santos Silva	Coordenador 2	CS-2	SMSA	a contar da 2.4.2024
Guêzega Costa de Oliveira	Assistente Setorial	AS-11	SMO	a contar da 1.4.2024
Kauã de Melo Uchôa	Assistente Técnico	AS-6	CASA CIVIL	a contar da data de publicação deste decreto
Larissa Lemos da Silva Litaiff	Assistente 1	AS-7	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto
Levi de Jesus Silva	Chefe de Departamento	AP-4	SMSA	a contar da data de publicação deste decreto
Lucilene Júlia da Cunha Teles	Assessor Técnico		FMAS	a contar da 1.4.2024

Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0148/P, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 162471/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Gislayne Matos Klein, para responder pelo cargo em comissão de Secretária Municipal, Símbolo DS-1, cumulativamente com o cargo de Secretária Adjunta, Símbolo AS-1, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em razão de afastamento do titular para participar do 82º FONAC, a ser realizado na cidade de São Paulo - SP, no período de 8.5.2024 a 11.5.2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0149/P, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Daniele Sousa da Silva, do cargo efetivo de Educador Social, Matrícula nº 953274, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 6 de abril de 2023, conforme o Processo nº 009576/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0150/P, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 001/2022, publicado no DOM nº 5741, de 7 de novembro de 2022 e homologado pelo Decreto nº. 077/E, de 26 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, realizada através do Decreto nº 0072/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6060, de 7 de março de 2024, em virtude não terem tomado posse no prazo legal.

CARGO: PROFESSOR, ESPECIALIDADE: ARTES

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	5º	1149880	CARLOS LIMA PEREIRA	003.303.###-##
2.	12º	1138655	JUNIO DA SILVA GONÇALVES	032.936.###-##
3.	59º	1134947	RAFAEL PEREIRA PINTO	032.941.###-##

CARGO: PROFESSOR, ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	580º	1137493	MIRIAM DIAS	892.751.###-##
2.	587º	1147157	ANEZINO GOMES FILHO	616.598.###-##
3.	590º	1106578	PATRICIA VITOR DE OLIVEIRA	022.303.###-##
4.	608º	1145228	JESSYCA MIKAELLY BENCHIMOL DE ANDRADE	012.153.###-##

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0151/P, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº. 001/2022, publicado no DOM nº.5741, de 7 de novembro de 2022 e homologado pelo Decreto nº. 077/E, de 26 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, realizada através do Decreto nº 0072/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6060, de 7 de março de 2024, em virtude da solicitação de reposicionamento para o final da fila dos classificados do concurso público nº 001/2022.

CARGO: PROFESSOR, ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	582º	1156898	CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	948.508.###-##
2.	586º	1146045	CLEA DA SILVA BRITO	865.412.###-##
3.	599º	1069384	ANTONIO FÁBIO SALES	003.890.###-##
4.	618º	1157434	ANGELA CELESTINO NEVES	335.475.###-##

Art. 2º Ficam reposicionados para o final da fila dos classificados os candidatos relacionados no artigo anterior, conforme solicitação dos requerimentos constante no NUP: 00000.9. 173818/2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0152/P, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do Art. 13, da Lei Complementar n. 003, de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº. 001/2022, publicado no DOM nº.5741, de 7 de novembro de 2022, homologado pelo Decreto nº. 077/E, de 26 de junho de 2023, e orientações jurídicas no NUP: 00000.9.020324/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, realizada através do Decreto nº 0072/P, publicado no Diário Oficial do Município n. 6060, de 7 de março de 2024, em virtude do indeferimento das solicitações de reposicionamento para o final da fila dos classificados do concurso público nº 001/2022.

CARGO: PROFESSOR, ESPECIALIDADE: ARTES

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	21º	1134519	PAULO HENRIQUE TRINDADE CORREA	824.734.###-##
2	37º	1156623	CLHINGER DE SOUZA THOME GUEDELHA	447.451.###-##
3	54º	1146422	FRANCISCA ALMEIDA MOTA	346.981.###-##

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0153/P, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 1440/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Luiz Carlos de Andrade Pantoja, Auxiliar, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 26818, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, pelo período de 1 ano, a contar de 4 de fevereiro de 2024, sem ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 005575/2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 017/P, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe Decreto nº 039/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5864, de 11 de maio de 2023, que institui o Regime de Trabalho Remoto no âmbito dos órgãos das administrações direta e indireta do município de Boa Vista, e conforme o Documento NUP 139093/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Cremildes Duarte Ramos, Secretária Municipal de Convênios, Matrícula nº 42189, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a desenvolver suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, nos dias 29 e 30 de abril de 2024.

Boa Vista - RR, em 8 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 018/P, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

Constitui comissão especial para promover a realização do inventário inicial e de transferência de responsabilidade dos bens móveis e imóveis das secretarias da Casa Civil e Serviços Públicos da prefeitura de Boa Vista-RR, em consonância com o decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015 e Art. 96, da lei 4.320/64.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando a lei n. 4.320/64, art. 94, que prevê: "haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para correta caracterização e identificação dos agentes responsáveis pela guarda e administração".

Considerando o Decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015, que regulamenta a gestão de material no âmbito da Administração Pública Municipal, e trata sobre as modalidades de inventário no seu Art. 40, § 1º;

Considerando a Lei nº 2.506, de 20 de dezembro de 2023, que cria a casa civil do município de Boa Vista e dá outras providências e, o ofício nº 19138-SMSP/GAB/2024 no qual solicita a realização de inventário físico em virtude da substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais (gestor da unidade).

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para realização dos inventários físicos e analítico dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ ou recebidos em cessão, inclusive os imóveis, que são objeto de registro nos ativos mobilizados.

Art. 2º Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Yasmin Alves Marques – Matrícula 952607.
- Alberto Barros de Souza – Matrícula 14676
- Cosmea Lisangela de Almeida Persaud – Matrícula 44571;
- Norcilene de Almeida Nascimento – Matrícula 41724;

Art. 3º Determinar a todos os titulares de Secretarias que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Estabelecer que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 02/06/2024 para a finalização dos levantamentos dos bens patrimoniais e 02/07/2024 para o relatório conclusivo da comissão, concluindo, assim, os trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 019/P, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 075532/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional do servidor Wyldegar Ribeiro Ferreira, Analista Municipal - Psicólogo, Matrícula 953187, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório - CEP, a contar de 1º de fevereiro de 2024, conforme abaixo.

ADMISSÃO	1º AVAL.	2º AVAL.	3º AVAL.	4º AVAL.	5º AVAL.	6º AVAL.	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	SECRETARIA	PROCESSO
6.11.2019	75,2	75,2	75,2	75,2	75,2	74,5	450,5	75,0	SEMGES	005775/2024

Art. 2º Conceder Progressão Funcional ao servidor Wyldegar Ribeiro Ferreira, Analista Municipal - Psicólogo, Matrícula 953187, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência N-1 para a Classe/Referência N-2, a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Tornar sem efeito o enquadramento do servidor Wyldegar Ribeiro Ferreira, Matrícula 953187, realizado através da Portaria nº 0320/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6039, de 2.2.2024.

Art. 4º Determinar o enquadramento do servidor

Wyldegar Ribeiro Ferreira, ocupante do cargo de Analista Municipal - Psicólogo, Matrícula 953187, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 3, do Anexo III da Lei 2.527, de 15 de janeiro de 2024, na Classe/Referência A-2, a contar de 2.2.2024.

Boa Vista - RR, em 11 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO nº 00000.9.154700/2024

No Decreto nº 009/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6048, de 20 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Boa Vista, a ser realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2024, no Teatro Escola do Teatro Municipal de Boa Vista.

Leia-se:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Boa Vista, a ser realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2024, no Auditório da Faculdade Cathedral.

Boa Vista - RR, em 10 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO: 00000.9.337602/2023
ASSUNTO: Licença Prêmio
SERVIDORA: Adremonica Paulino Cavalcante

Na Portaria nº 268/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 3631, de 5 de março de 2014;

Onde se lê: adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.09.10;

Leia-se: adquirido no período compreendido entre 3.5.05 a 2.9.10.

Na Portaria nº 165/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5361, de 22 de abril de 2021;

Onde se lê: adquirido no período compreendido entre 02.09.10 a 01.01.19;

Leia-se: adquirido no período compreendido entre 3.9.10 a 2.11.18.

Boa Vista - RR, em 10 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Processo nº 00000.0.015238/2022
Assunto: Exoneração a pedido
Servidor: Hugo Deleyon Emiliano da Silva

No Decreto nº 0010/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5783, de 10 de janeiro de 2023.

Onde se lê: Matrícula nº 953405;

Leia-se: Matrícula nº 955191.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 09/2024 – SMGOV.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 45091, como Gestora do contrato nº 384-PGM/PLC/2021, Processo nº 001846/2021 – SMGOV.

Art. 2º - Destituir como fiscal do Processo, nº 001846/2021-SMGOV, a servidora ALÁRIA GOMES ARAÚJO FELIPE, matrícula nº 955238.

Art. 3º - Designar como fiscal do contrato nº 384-PGM/PLC/2021, Processo nº 001846/2021 – SMGOV, o servidor MARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO, matrícula 960921.

Art. 4º - Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)
Marco Aurélio Cury
Secretário Municipal de Governo - SMGOV
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 10/2024 – SMGOV.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 45091, como Gestora do contrato nº 37-SMGOV/SUP/2023, Processo nº 017434/2022 – SMGOV.

Art. 2º - Destituir como fiscal do Processo, nº 017434/2022-SMGOV, a servidora ALÁRIA GOMES ARAÚJO FELIPE, matrícula nº 955238.

Art. 3º - Designar como fiscal do contrato nº 37-SMGOV/SUP/2023, Processo nº 017434/2022 – SMGOV, o servidor MARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO, matrícula 960921.

Art. 4º - Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)
Marco Aurélio Cury
Secretário Municipal de Governo - SMGOV
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11/2024 – SMGOV.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir como fiscal do Processo, nº 004194/2023-SMGOV, a servidora ALÁRIA GOMES ARAÚJO FELIPE, matrícula nº 955238.

Art. 3º - Designar como fiscal do contrato nº 244-SMGOV/SUP/2023, Processo nº 004194/2023 – SMGOV, o servidor MARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO, matrícula 960921.

Art. 4º - Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)
Marco Aurélio Cury
Secretário Municipal de Governo - SMGOV
Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 151/2023-SRP
Processo nº 007401/2023-SMPE

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 004-E/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6028, de 18/01/2024, comunica a quem interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas DEDETIZADORA LORD LTDA e ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE, julga IMPROCEDENTES os recursos apresentados. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 027632/2023 – SEMGES.
CONCORRÊNCIA Nº: 022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa CONSTRUTORA ROYAL LTDA, apresentou recurso contra a decisão desta comissão que habilitou no certame licitatório as empresas CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA e MCA CONSTRUTORA LTDA. Desta forma, informamos que os referidos recursos se encontram devidamente instruídos e a disposição dos interessados para que,

querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015199/2023 - SMEC – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas e de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 356935/2023 dos autos em epígrafe, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 25, Caput da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, para o chamamento público do credenciamento para confecção de exemplares de cartilhas etnoculturais, sendo realizada a pesquisa e catalogação da historiografia da etnia macuxi, para atender aos alunos da rede municipal de ensino. Foram credenciadas a empresa INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 08.889.121/0001-48 e a instituição IETNOS – INSTITUTO DE ETNODESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DA AMAZÔNIA CNPJ: 07.577.130/0001-30, para o fornecimento de 5.000 (cinco mil) unidades das cartilhas etnoculturais, sendo o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Os valores totais estão disponíveis nos autos do processo.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre André Lucas Oliveira Silvestre
Membro Titular da CPL Membro Titular da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 015199/2023 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0791/2024-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 14, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, como examinadores de perícia médica admissional, para avaliação dos candidatos a ingresso no serviço público municipal, que devem ser submetidos a exame médico, para avaliação do estado de saúde física e mental, nomeados e convocados pelos Decretos nº 0072/P, publicado no DOM nº 6060 de 7 de março de 2024, Decreto nº 0099/P, publicado no DOM nº 6074, de 27 de março de 2024, e Edital de Convocação nº 002/2024/SMSA, publicado no DOM nº 6070, de 21 de março de 2024.

CRONOGRAMA DOS ATENDIMENTOS	
MÉDI-COS	DATAS
Elizabeth Josefina Guadarismo Salas	14.3.2024, 15.3.2024 e 18.3.2024
Luis Javier Urbina Medina	14.3.2024 a 25.4.2024
Andiara Melo Maciel	4.4.2024
Alina Soto Llanes	
Dayse Helen Torreias M Peres	
Anne Larissa Pereira	9.4.204 a 11.4.2024, 16.4.2024 a 19.4.2024, 23.4.2024 e 24.4.2024
Railane Diniz	8.4.2024 a 25.4.2024
FONOAUDIÓLOGOS	DATAS
Lourivaldo Breves da Silva Filho	14.3.2024, 15.3.2024, 20.3.2024 a 22.3.2024, 26.3.2024 a 28.3.2024, 3.4.2024, 4.4.2024 e 5.4.2024.
Samara Linhares Ichihara	18.3.2024 a 22.3.2024, 25.3.2024 a 28.3.2024 e 1.4.2024 a 5.4.2024
Virna Gonçalves Lucas	14.3.2024, 15.3.2024, 18.3.2024, 19.3.2024, 25.3.2024, 1.4.2024 e 2.4.2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0792/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 165733/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Suellen Barreto da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretária Adjunta, Símbolo AS-1, cumulativamente com o cargo de Assessor 3, Símbolo AS-3, ambos da Secretaria Municipal de Licitação e Compras, em substituição ao servidor Marcio Leandro Deodato de Aquino, em razão de usufruto de férias, no período de 15.4.2024 a 24.4.2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0793/2024 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 145, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 030788/2023, designada através da Portaria nº 0239/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6033, de 25 de janeiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do Ofício NUP 171402/2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0794/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Rafael Souza Coimbra e Silva, Assistente, Matrícula nº 956137, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 20.3.2024, com término previsto para 26.7.2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 008695/2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0795/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor André Higino Quezado Andrade, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula nº 852976, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 19.3.2024, com término previsto para 26.7.2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 008594/2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0796/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Widson Catão de Freitas, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula nº 853138, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 20.3.2024, com término previsto para 26.7.2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 008859/2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0797/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Heric Antonino da Silva Tavares, Assistente, Grupo Especial: Educador Social, Matrícula nº 961613, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 19.3.2024, com término previsto para 26.7.2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 008345/2024.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0798/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Eliene Marques Silva Borges, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 848752, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-4 para a Classe/Referência B-4, a contar de 19 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 027846/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0799/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 005226/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Tatiana Rebouças Peres, Professora, Matrícula nº 953748, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 27 de fevereiro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Tatiana Rebouças Peres, Matrícula nº 953748, do quadro de pessoal desta prefeitura, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Tatiana Rebouças Peres, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953748, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-2, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0800/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 017783/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Rosangela Sousa de Amorim, Professora, Matrícula nº 28533, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Rosangela Sousa de Amorim, Matrícula nº 28533, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Rosangela Sousa de Amorim, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28533, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-6, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0801/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 011815/2021, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0802/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário

Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 017500/2021, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.032047/2023
ASSUNTO: Promoção por Titulação
REQUERENTE: Dagleia Mota Lima Gonçalves

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 20 e o disposto no art. 21, da Lei n. 2.466/23, com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora DAGLEIA MOTA LIMA GONÇALVES, Professor – Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 853584, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 104/2024 - SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, e o Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestor do Contrato nº 280/2024/SMEC, referente ao Processo nº 018949/2023, em que o objeto é o desmembramento do processo nº 003834/2023/SMST o qual tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças novas e de primeiro uso que atendas às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2024.

Fiscalização Contratual				
Nome	Secretaria	Matrícula	Função	Processo
Arthur Lobato Silva	SMEC	852800	Gestor	018949/2023
Reginaldo Nunes Viana	SMEC	849912	Fiscal	018949/2023
Wendel da Silva Nascimento	SMEC	27004	Fiscal	018949/2023
Severiano Francisco Moura	SMSF	44348	Fiscal	018949/2023

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 17 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 036/2024– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor ALDERLAN ROGERIO SOUZA, matrícula nº 40895, referente ao exercício 2022/2023, as quais foram suspensas através da Portaria nº 037/2023 – GAB/SEPF, publicada no DOM nº 5875 de 25.05.2023, a serem usufruídas no período de 22.04.2024 à 01.05.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 17 de março de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 037/2024–GAB/SEPF

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0012/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº 5286, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de abril de 2024, o prazo de trabalho remoto autorizado pela Portaria nº 028/2024-GAB/SEPF, publicado no dom nº 6070, do servidor MARCELO SIMON, Superintendente, matrícula nº 44227, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o documento NUP nº 106939/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 17 de abril de 2024.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº: 008007 / 2023 / SEMMA.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 168 / 2023 / SEMMA.**

**OBJETO: RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 168/2023/SEMMA, A PARTIR DE 16 DE ABRIL
DE 2024 ATÉ O DIA DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2201, FUNCIONAL DE
PROGRAMÁTICA: 18 122 0084 2.320, CATEGORIA ECONÔ-
MICA: 3.3.90.33.00, FONTE DE RECURSOS: Próprio.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

**CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO -
EIRELI.**

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)
Icaro César Farias Da Costa**

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE**

PORTARIA N.º 169/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 051/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 6040-SMST/INSPETORIA/2022 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela ex servidora S.G.P.S., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 259/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 19 de maio de 2022, publicada no DOM n.º 5630 de 24 de maio de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista a extinção do Processo Administrativo Disciplinar em razão do seu exaurimento de finalidade, a inexistência de aplicação de sanção administrativa a possível infratora, ex Guarda Civil Municipal S.G.P.S., portanto, determina o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 52, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. Que seja feito o ressarcimento do valor recebido, haja vista que o deferimento da exoneração a pedido não isenta da responsabilidade de reparar o dano causado ao erário, conforme estabelecido no Art. 46 da Lei complementar 003/2012.

4. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência a ex servidora a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

**Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE**

PORTARIA N.º 170/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 107/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 16137-SMST/INSPETORIA/2022 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela ex servidora S.G.P.S., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 435/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 13 de outubro de 2022, publicada no DOM n.º 5728 de 17 de outubro de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista a extinção do Processo Administrativo Disciplinar em razão do seu exaurimento de finalidade, a inexistência de aplicação de sanção administrativa a possível infratora, ex Guarda Civil Municipal S.G.P.S., portanto, determina o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 52, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. Que seja feito o ressarcimento do valor recebido, haja vista que o referimento da exoneração a pedido, não isenta da responsabilidade de reparar o dano causado ao erário, conforme estabelecido no Art. 46 da Lei complementar 003/2012.

4. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência a ex servidora a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

**Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE**

PORTARIA N.º 171/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 061/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 17802-SMST/INSPETORIA/2023, e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 261/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 05 setembro de 2023, publicada no DOM n.º 5947 de 12 de setembro de 2023;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista a extinção desta Sindicância em razão do seu exaurimento de finalidade, a inexistência de aplicação de sanção administrativa a possível infratora, ex Guarda Civil Municipal S.G.P.S., portanto, determina o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 52, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. Que seja feito o ressarcimento do valor recebido, haja vista que o referimento da exoneração a pedido, não isenta da responsabilidade de reparar o dano causado ao erário, conforme estabelecido no Art. 46 da Lei complementar 003/2012.

4. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência a ex servidora a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 172/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 008/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo OFÍCIO N.º 038-2024-GAB-PJEPCEAPCM2TIT-MPRR, e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 017/2024-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 fevereiro de 2024, publicada no DOM n.º 6046 de 16 de fevereiro de 2024;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal G.S.R., matrícula n.º 846.666, e determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 173/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar–n.º 002/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo PIP N.º 072/2023/CORREGEDORIA/SMST/VOL. 1 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor R.A.F., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 004/2024-CORREGEDORIA/SMST, datada de 15 de janeiro de 2024, publicada no DOM n.º 6027 de 17 de janeiro de 2024;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal R.A.F., matrícula n.º 846695, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º,

da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 024190/2022/SMTI.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 284-SMTI/2022.

OBJETO: 1.1. PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 284-SMTI/2022, POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 13 DE ABRIL DE 2024, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1.2. REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO Nº 284-SMTI/2022, UTILIZANDO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (IPCA), DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, NO VALOR DE 4,496270%; PASSANDO A TOTALIZAR R\$ 3.299.426,82 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PROPOSTA ACOSTADA AOS AUTOS (NUP 154018/2024).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0072.2252, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40.00, FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.

CONTRATADA: A&3 SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA.

ASSINAM: DARIK ARENHART MARINHO, PELA CONTRATANTE E, HUGO LEONARDO SILVA MELO, PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE ABRIL DE 2024.

BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2024.

Darik Arenhart Marinho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROCESSO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 13440/2023-SMPE
Espécie: Contrato nº 459-SMPE/SAL/COP/2024
Objeto: Desmembramento do processo 27299/2022 – SMPE: Formação de registro de preço para aquisição de 3.000 (três mil) kits de enxovais maternos para atender as necessidades da secretaria municipal de projetos especiais - SMPE
Valor: O valor do contrato é de R\$ 16.275,00 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais).
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023 sob o regime de Registro de Preços.
Unidade orçamentária: 1801; Funcional Programática: 08.244.0078.2262.0000; Categoria Econômica:

3.3.90.32.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: Município de Boa Vista – PMBV/SMPE
Interveniente: Secretaria Municipal de Projetos Es-
peciais - SMPE
Contratada: Empresa ANTONIO LEONARDO FERREI-
RA SANTOS - EPP
Data da Assinatura: 16 de abril de 2024
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze)
meses, a partir de 16 de abril de 2024 a 16 de abril de 2025,
conforme disposto no artigo 57º, caput, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 67/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvi-
mento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o empregado público abaixo rela-
cionado, como Fiscal do contrato Nº 455-EMHUR/DIR/DPAF/
DCFO/2024, oriundo do Processo n.º 015283/2023, que trata
da Aquisição de material permanente (Fogão modelo Cook
Top, Microfone sem fio de mão, Caixa de Som Amplificada
com Bluetooth e outros) para que proporcionem condições
melhores no desenvolvimento das atividades da Empresa
de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, con-
forme especificações e quantidade descritos no Anexo I.

Nilton Conceição Trindade – Matrícula nº 609

ART. 2º - Designar o empregado público William
Rock de Souza Barros - matrícula nº 545 - como Gestor do
aludido contrato.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 68/2024

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvi-
mento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - RETIFICAR a PORTARIA/PRESI/Nº 65/2024,
publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6084, de
12 de abril de 2024, página 9.

Onde lê-se: V – Maria Beatriz Peixoto, matrícula
959649.

Leia – se: V – Mara Beatriz Peixoto, matrícula
959649.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 015.283/2023
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 455-EMHUR/DIR/DPAF/
DCFO/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
(MICROFONE SEM FIO DE MÃO) PARA QUE PROPORCIONEM
CONDIÇÕES MELHORES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATI-
VIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL – EMHUR, conforme especificado neste ins-
trumento, de acordo com os quantitativos e especificações
constantes na proposta vencedora e Termo de Referência,
correspondentes ao ITEM 02.

VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e Oitocentos reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos neces-
sários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato
correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02.09.02- EMHUR
PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.143
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00
FONTE: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV
CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvi-
mento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: EMPRESA ANDEROX COMÉRCIO AU-
DIOVISUAL LTDA

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de
até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento
contratual.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0156/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Elen Rodri-
gues do Carmo, Coordenador Técnico, para fiscalizar a con-
tratação de serviço de decoração e ambientação temática,
para atender as necessidades da Fundação de Educação,
Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista –FETEC, conforme
Processo nº 013272/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir des-
ta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de abril de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0157/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Janayna Furtado
Melo – Assistente I e Fernanda Ferreira Queiroz, Chefe de
Gabinete, para fiscalizar a eventual contratação de bandas
e/ou artistas, por intermédio do credenciamento da música,
para atender as solicitações de apoios culturais, por inter-

médio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 0041/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
18 de abril de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, caput da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 038/2024

FAVORECIDO: Empresa: **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL** com CNPJ: 15.153.387/0001-93, que representa **MARTINELLI E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa **NADYNNE E ANA KELLY E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **BINHO E TEFINHO E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **BANDA OUSADIA NA PEGADA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **EMELLY OLIVEIRA E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **THIAGO HENRIQUE E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa **BANDA FORRÓ DE CABRA MACHU** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais);

Empresa: **ASSOCIAÇÃO DO THIANGUÁ** com CNPJ: 04.015.375/0001-86, que representa **BANDA FUZUËRA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

Empresa: **ALCLÉZIA NÓBREGA DA SILVA** com CNPJ 16.674.227/0001-52, que representa **JOÃO AROMA E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **BANDA PONTO 3** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

Empresa: **HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ PIMENTEL** com CNPJ: 15.698.762/0001-80, que representa **HALISSON CRYSTIAN E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DO CREDENCIAMENTO DA MÚSICA, PARA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE APOIOS CULTURAIS, REALIZADO EM DIVERSOS LUGARES DA CIDADE DE BOA VISTA E APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 19/04/2024, por José Diego da Silva- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024, PARA PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIO ITINERANTE NO EVENTO BOA VISTA JUNINA 2024

PREÂMBULO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 169/P de 23 Janeiro de 2023, publicada no D.O.M nº 5792 do dia 24 de Janeiro 2023; com fundamento na Lei Nacional nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 143/E e 065/E que versam sobre as diretrizes desta Fundação, a qual se aplicam todos os artigos que couberem; torna público o presente Edital para pessoas Jurídicas e Físicas interessadas em se escrever para exploração de comércio no evento Arraial Boa Vista Junina 2024, de acordo com as especificações deste Edital; a autorização é temporária e onerosa, em espaço público delimitados pela FETEC. A autorização se dará por sorteios dos inscritos.

O presente Edital e seus anexos podem ser obtidos no Diário Oficial do Município e no site <https://boavista.rr.gov.br/cultura>, na aba “Boa Vista Junina 2024”, para maiores informações na **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC / Superintendência de Cultura - SUPEC**, no endereço, Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR, em horário de 08h às 14h, ou por meio do telefone 3621-6016.

Este Edital é destinado apenas aos interessados do ramo comercial, pertinente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, as inscrições de pessoas físicas e jurídicas para o sorteio de autorização para utilização de espaços para exploração de comércio temporário durante a realização do evento Boa Vista Junina, que ocorrerá de 01 a 08 de junho de 2024, na Praça Fábio Marques Paracat, situada na Av. Enne Garcez, Centro – Boa Vista-RR. A autorização dar-se-á após o efetivo pagamento de taxa de autorização.

1.2. Dos Espaços a serem disponibilizados:

I. 15 (quinze) Barracas Primárias para comercialização de comidas típicas e bebidas proibido bebidas destiladas puras, em área única, em estrutura de madeira e metal tipo Grid Q30, no tamanho de 3(três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, com instalação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

II. 70 (setenta) espaços destinados para montagem de Barracas Secundárias, para comercialização de comidas e bebidas, proibido bebidas destiladas puras e máquinas de churros, sorvetes, crepes, pizzas e etc. Em áreas específicas, conforme orientação da coordenação do evento, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3(três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento cada, sendo obrigatório o uso de Tenda Branca, no mesmo tamanho do espaço, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço). (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

III. 10 (dez) Stands para comercialização de Produtos Diversificados I, para comercialização de artesanato, bijuterias e afins desde que autorizados previamente pela FETEC, em área única, com espaço físico no tamanho de 3 (três) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada, com instalação elétrica, efetuada pela FETEC. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

IV. 04 (quatro) Stands para comercialização de Produtos Diversificados II, para comercialização de artesanato, bijuterias e afins desde que autorizados previamente pela FETEC, em área única com espaço físico no tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada, com instalação elétrica, efetuada pela FETEC.

V. 06 (seis) espaços destinados a Food Truck para comercialização de comidas, lanches rápidos e bebidas, proibido bebidas destiladas puras, em área única com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 4 (quatro) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

VI. 08 (oito) espaços destinados a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet para comercialização de Lanches rápidos e Bebidas proibido bebidas destiladas puras, em área única, com espaço físico que não ultrapasse 2 (dois) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

VII. 20 (vinte) Credenciais Rotativas destinadas para Carrinho de Pipoca, para comercialização de pipoca. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

VIII. 30 (trinta) Credenciais Rotativas destinados para Ambulantes, para comercialização de algodão doce, balões, batata frita, bolos, Cupcake, e afins, desde que previamente autorizados pela FETEC. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

IX. 10 (dez) espaços destinados a Brinquedos Infláveis em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica.

X. 10 (dez) espaços destinados a Cama Elásticas em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

XI. 02 (dois) Espaço para Caminhão Baú do tipo $\frac{3}{4}$ (comércio de Gelo) em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 8 (oito) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

2. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição ocorrerá em 11 (onze) modalidades:

2.1.1. BARRACAS PRIMÁRIAS (para pessoa Jurídica);

2.1.2. ESPAÇO PARA BARRACAS SECUNDÁRIAS (para pessoa Física);

2.1.3. STAND PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS I (para pessoa Física);

2.1.4. STAND PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS II (para pessoa Jurídica);

2.1.5. ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK, (para pessoa Física e Jurídica);

2.1.6. ESPAÇO DESTINADO A CARRINHO DO TIPO LANCHONETE GOURMET (para pessoas Física);

2.1.7. CREDENCIAL ROTATIVA PARA CARRINHO DE PIPOCA (para pessoa Física);

2.1.8. CREDENCIAL ROTATIVA PARA AMBULANTE (para pessoa Física);

2.1.9. ESPAÇO DESTINADO PARA BRINQUEDO INFLÁVEL (para pessoa Física);

2.1.10. ESPAÇO DESTINADO PARA CAMA ELÁSTICA (para pessoa Física);

2.1.11. ESPAÇO DESTINADO A CAMINHÃO BAÚ - COMÉRCIO DE GELO (para pessoa Jurídica).

2.2. A inscrição ocorrerá da seguinte forma:

2.2.1. No período de 23 a 25 de abril de 2024, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, item 8, deste edital,

2.2.2. São requisitos para a inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja certificada por servidores desta Fundação.

2.2.3. Nas inscrições para FOOD TRUCK e CARRINHO DO TIPO LANCHONETE GOURMET, será necessária a apresentação de fotografia que demonstrem o tipo e a dimensão dos carros, para compreensão da altura e comprimento dos mesmos.

2.3. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante nos Anexos I, II, III e IV deste edital;
- e) Comprovante de registro da EMHUR (AMBULANTE), só para quem é cadastrado regularmente, vide item 4.5. e 4.6. deste edital.

2.4. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I e III deste edital.

2.5. Os documentos necessários para inscrição deverão ser apresentados em original, cópia certificado por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.6. Somente será aceito a inscrição em nome de 01(um) proponente.

2.7. Para oportunizarmos mais participantes, só será permitido que cada proponente se inscreva para uma só modalidade de espaço ofertado nesse edital.

2.8. Efetivado a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.9. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) Procuração Pública com poderes específicos para tal fim;
- (b) CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF do procurador original e cópia;
- (c) CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF daquele que pretende a inscrição, nos casos de representação.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	EXIGENCIAS E OBRIGAÇÕES
BARRACA PRIMÁRIA Concessão Onerosa Valor R\$ 1.000,00	Comidas Típicas e Diversas da Gastronomia Regional e da época	15	- Será permitido venda de cerveja em vasilhames de vidro de 600ml e de 1 litro, porém servido ao cliente somente em copo descartável; - Será permitido somente o uso de 06 (seis) jogos de mesas, na cor branca na área de alimentação; - A área de alimentação será utilizada em sistema único; - Não será permitido venda de cerveja em vasilhame Long Neck; - Será permitido servir a comida em prato de louça e em prato descartável; - Quanto aos talheres, poderão ser descartáveis ou de metal sendo que a faca de metal terá que ter as pontas arredondadas; - Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Será permitido o uso de fogão; - Só será permitida a utilização de churrasqueira com devida proteção de cinzas; - É obrigatório o uso de extintor de incêndio; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco; - Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento.
ESPAÇO PARA MONTAGEM DE BARRACA SECUNDÁRIA Concessão Onerosa Valor R\$ 150,00	Comidas típicas, doces, guloseimas, bolos e salgados (fritos e assados), churrasquinho, pipoca, sucos, churros, tacacá, algodão doce, refrigerantes, água, cachorro quente e etc.	70	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - Será permitida a venda de cerveja somente em lata. - Será permitido somente o uso de 04 (quatro) jogos de mesas, na cor branca na área de alimentação; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólica destiladas em espécie alguma; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco; - Só será permitida a utilização de churrasqueira com devida proteção de cinzas; - Deverá possuir tenda 3mx3m na cor branca, conforme o item 3.4; - Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento.
STAND PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS I Autorização Onerosa Valor R\$ 500,00	Artesanato, Bijuterias e afins. RINQUEDOSARA PIPOQUEIROS	10	- É proibido o exercício do comércio e exposição de mercadoria fora da área demarcada pela FETEC, sob pena de multa contratual e retenção da mercadoria por órgãos de competência do Município. - Será permitido a plotagem integral das paredes em adesivo vinílico; - Não será permitida pinturas de qualquer espécie; - Será permitido placas e letreiro no âmbito da parte superior (testeira), no tamanho de 60cm de largura e 3 (três) metros de comprimento. - Não será permitida confecção ou produção da mercadoria no local; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes; - Nesta modalidade o autorizatário, terá um stand no tamanho de 3 (três) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento.
STAND PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS II Autorização Onerosa Valor R\$ 1.000,00	Artesanato, Bijuterias e afins.	04	- É proibido o exercício do comércio e exposição de mercadoria fora da área demarcada pela FETEC, sob pena de multa contratual e retenção da mercadoria por órgãos de competência do Município. - Será permitido a plotagem integral das paredes em adesivo vinílico; - Não será permitida pinturas de qualquer espécie; - Será permitido placas e letreiro no âmbito da parte superior (testeira), no tamanho de 60cm de largura e 5 (cinco) metros de comprimento; - Não será permitida confecção ou produção da mercadoria no local; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco; - Nesta modalidade o autorizatário, terá um stand no tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento.

ESPAÇO PARA FOOD TRUCK Concessão Onerosa Valor R\$ 500,00	Comidas, Lanches rápidos e Bebidas	06	- Será permitido venda de cerveja em vasilhames de vidro de 600ml e de 1 litro; - Será permitido servir as bebidas somente em copo descartável; - Não será permitido venda de cerveja em vasilhame Long Neck; - Será permitido servir a comida em prato de louça e em prato descartável; - Será permitido somente o uso de 03 (três) jogos de mesas, na cor branca na área de alimentação; - Quanto aos talheres, poderão ser descartáveis ou de metal sendo que a faca de metal terá que ter as pontas arredondadas; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólica destiladas em espécie alguma; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco; - Será proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Será permitido o uso de fogão; - Só será permitida a utilização de churrasqueira com devida proteção de cinzas; - É obrigatório o uso de extintor de incêndio - Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por 4 (quatro) metros de comprimento.
ESPAÇO PARA CARRINHO DO TIPO LANCHONETE GOURMET Concessão Onerosa Valor R\$ 300,00	Lanches rápidos, Bebidas e etc.	08	- Será permitido venda de qualquer tipo de produto autorizado; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco. - Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 2 (dois) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento.
CREDENCIAL ROTATIVA PARA CARRINHO DE PIPOCA Concessão Onerosa Valor R\$ 70,00	Pipocas	20	- Será permitido que os carrinhos de pipocas circulem pelo evento; - Será obrigatório o uso do crachá para a identificação da rotação, - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco.
CREDENCIAL ROTATIVA PARA AMBULANTE Concessão Onerosa Valor R\$ 70,00	Algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros	30	- Será permitido venda produtos em geral como, por exemplo: algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros previamente autorizados pela FETEC; - A comercialização dos produtos só será permitida em vasilhames e em embalagens portáteis (objetos que podem ser carregados à mão); - Não será permitido vendas dos produtos em carrinhos; - Fica proibida a venda de Balões com gás de alta explosão e inflamável; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco. - Nesta modalidade não será permitido a venda de Pipocas, pois neste Edital já conta modalidade específica para venda do mesmo.
ESPAÇO PARA BRINQUEDO Concessão Onerosa Valor R\$ 250,00	Infláveis	10	- Brinquedos infláveis de até 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento cada; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco. - Nesta modalidade a concessão do espaço será no tamanho de 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove)metros de comprimento.
ESPAÇO PARA BRINQUEDO Concessão Onerosa Valor R\$ 200,00	Cama Elástica	10	- Cama elástica de até 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco. - Nesta modalidade a concessão do espaço será no tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco)metros de comprimento.
ESPAÇO DESTINADO AO (COMÉRCIO DE GELO) Concessão Onerosa Valor R\$ 400,00	Caminhão Baú do tipo 3/4	02	- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco. - É obrigatório que o caminhão para a comercialização de gelo esteja no local do evento imprimevelmente às 15h. - Nesta modalidade a concessão do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por8 (oito) metros de comprimento.

3.1. As explorações das atividades supramencionadas não gerarão para a FETEC qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços dos mesmos, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

3.2. Todos os 11 (onze) espaços descrito neste chamamento público serão de concessão onerosa, conforme valores citados no item 5.

3.3. As Barracas Primárias serão no tamanho 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento cada, e entregues ao Autorizatários com instalação elétrica externa, 1(uma) tomada elétrica interna e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpada;

3.4. Os Autorizatários das Barracas Secundárias deverão providenciar TENDA de COR BRANCA, tamanho 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento são de suas responsabilidades a extensão elétrica/fiação da tenda até a central de ligações elétricas, para fornecimento de energia, bem como lâmpadas.

3.5. Os Stands para comercialização de Produtos Diversificados I terão o tamanho de 3 (três) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada, com piso e cobertura, ligações elétricas e 01 (uma) tomada elétrica interna, e para o fornecimento de energia os autorizatários terão, que providenciar uma lâmpada.

3.6. Os Stands para comercialização de Produtos Diversificados II, terão o tamanho de 5 metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada, com piso e cobertura, ligações elétricas e 01 (uma) tomada elétrica interna, e para o fornecimento de energia os autorizatários terão, que providenciar uma lâmpada.

3.7. Os espaços para Food Truck, serão no tamanho de 3 (três) metros de largura por 4 (quatro) metros de comprimento, serão de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação do Food Truck até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.8. Os espaços destinados a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet, serão no tamanho de 2 (dois) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, serão de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação do Veículos do Tipo Lanchonete Gourmet até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.9. Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca é destinado somente para vendas de pipocas.

3.10. Credencial Rotativa para Ambulantes é destinado à venda de produtos em geral como, por exemplo: algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros previamente autorizados pela FETEC;

3.11. Os espaços destinados a Brinquedos Infláveis terão o tamanho de 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento. Será de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação, do espaço até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.12. Os espaços destinados a Cama Elástica terão o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento. Será de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação, do espaço até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.13. O espaço destinado ao Caminhão Baú do tipo 3/4 para a comercialização de gelo, em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 8 (oito) metros de comprimento, será da responsabilidade do Autorizatário atender todos os comerciantes de alimentos e bebidas que visa esse edital, cumprindo com fornecimento de gelo impreterível das 15h ao termino do evento, durante o período de 01 á 08 de junho do corrente ano.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao atendimento a inscrição, e havendo mais interessados que o número disponível de barracas ou espaços, a comissão procederá ao sorteio público das vagas uma a uma, com data amplamente divulgada.

4.2. O sorteio público realizar-se-á de acordo com o Cronograma de Execução do edital conforme item 8, deste edital.

4.3. Será também sorteado para cada modalidade abaixo relacionada a quantidade de vagas para atender o quadro de reserva, que servirá para atender as desistências:

4.3.1. Barraca Primária - 04 vagas;

4.3.2. Barraca Secundária - 05 vagas;

4.3.3. Espaço para Comercialização de Produtos Diversificados I - 03 vagas;

4.3.4. Espaço para Comercialização de Produtos Diversificados II - 02 vagas;

4.3.5. Espaço destinado a Food Truck - 03 vagas;

4.3.6. Espaço destinado a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet - 02 vagas;

4.3.7. Credencial Rotativa para Pipoqueiro - 04 vagas;

4.3.8. Credencial Rotativa para Ambulante - 04 vagas;

4.3.9. Espaço destinado a Brinquedos Infláveis - 04 vagas;

4.3.10. Espaço destinado a Cama Elástica - 04 vagas.

4.3.11. Espaço para Caminhão Baú do tipo 3/4 (comércio de Gelo) - 02 vagas.

4.4. Na realização do sorteio o não comparecimento do inscrito acarretará a sua eliminação, desta forma o trâmite do sorteio prosseguirá, salvo representado por procuração.

4.5. Das 15 (quinze) Barracas Primárias, ficarão: 07 (sete) barracas para as inscrições dos que estão regularmente cadastrados junto a EMHUR, e 08 (oito) barracas, para quaisquer interessados do ramo, desde que sejam Pessoas Jurídicas e que atendam os demais requisitos deste edital.

4.6. Das 70 (setenta) Barracas Secundárias ficarão: 35 (trinta e cinco) barracas, para as inscrições dos que estão regularmente cadastrados junto a EMHUR; e 35 (trinta e cinco), para quaisquer interessados do ramo que atendam os demais requisitos deste edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os sorteados deverão dirigir-se à Superintendência de Cultura da FETEC, situado no Teatro Municipal de Boa Vista-RR, na Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR, para fins da retirada do boleto obedecendo as datas expressas no cronograma conforme item 8, deste edital, referente ao recolhimento da taxa, no valor de: R\$ 1.000,00 (mil reais) Barracas Primária; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Barracas Secundária; R\$ 500,00 (quinhentos reais) Espaço para Comercialização de Produtos Diversificados I; 1.000,00 (mil reais) Espaço para Comercialização de Produtos Diversificados II; 500,00 (quinhentos reais) Espaço destinado a Food Truck; 300,00 (trezentos reais) Espaço destinado a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet ; 70,00 (setenta reais) Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca; 70,00 (setenta reais) Credencial Rotativa para Ambulante; 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Brinquedo Inflável; 200,00 (duzentos reais) Cama Elástica; 400,00 (quatrocentos reais) Espaço destinado a Caminhão Baú (comércio de gelo), os pagamentos deverão ser realizados em instituição financeira credenciada.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado no dia 13/05/2024, após a realização da inscrição e sorteio das respectivas barracas e espaços, tendo o AUTORIZATÁRIO os dias 13 e 14/05/2024 do corrente ano, para a apresentação do comprovante de pagamento impresso junto a FETEC. No ato de entrega do comprovante, o autorizatário deverá assinar o Contrato de Concessão Temporária de Espaço Público.

5.3. A ausência do pagamento da taxa, bem como a não assinatura do contrato, ensejará automaticamente na perda da vaga, após o vencimento do boleto.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. Os sorteados apresentarão o boleto comprovante de pagamento emitido referente ao valor estipulado no Item 5.1, a Comissão Organizadora do Evento, que lavrará o Termo de Contrato, na pessoa de seu presidente, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

6.2. A autorização poderá ser revogada pela FETEC a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

6.3. O (a) Autorizado(a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

6.4.A autorização é temporária, onerosa e em espaço delimitados pela FETEC. A autorização sedará por sorteios dos inscritos.

6.5. Os autorizatários deverão atender as orientações dados pela FETEC no decorrer da vigência da autorização deste contrato;

6.6. A exploração da área Autorizada, deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado(a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FETEC.

6.8. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.9. O Termo de Contrato está contido nos Anexo VI, só podendo ser assinado pelo autorizado ou por procurador específico, na data estipulada no Cronograma de Execução, item 8, do Edital.

7.0. O Termo de Contrato, só será assinado mediante a entrega da cópia do comprovante do boleto devidamente pago. As datas previstas para a assinatura do contrato serão nos dias 13 e 14//05/2024. Caso ocorra do não comparecimento do sorteado para a assinatura, este perderá a oportunidade de contrato; passando a oportunidade para outros do cadastro de reserva.

7.1. É vedada a locação, cessão e transferência parcial ou total do objeto da Autorização

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Procedimentos	Datas	Local/Endereço
1ª etapa	Publicação/ Lançamento do Edital	22/04/2024	Diário Oficial do Município/BV
	1ª Período (Inscrições)	23 á 25/04/2024 Das 9h às 14h	FETEC CAMARIM INDIVIDUAL 1 (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).

2ª etapa	Sorteio de 10 (dez) Barracas Primária para as inscrições dos que estão regulamente cadastrados junto a EMHUR, desde que sejam Pessoas Jurídicas e que atendam os demais requisitos deste edital.	29/04/2024 às 9h	FETEC TEATRO ESCOLA (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 10 (dez) Barracas Primária para quaisquer interessados do ramo, desde que sejam Pessoas Jurídicas e que atendam os demais requisitos deste edital.		FETEC TEATRO ESCOLA (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 45(quarenta e cinco) Barracas Secundária para as inscrições dos que estão regulamente cadastrados junto a EMHUR.	29/04/2024 às10h	FETEC TEATRO ESCOLA (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 45 (quarenta e cinco) Barracas Secundária para quaisquer interessados do ramo que atendam os demais requisitos deste edital.		FETEC TEATRO ESCOLA (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 20 (vinte) Credenciais Rotativas destinados a Carrinho de Pipoca, para comercialização de pipoca.	29/04/2024 às 11h	FETEC TEATRO ESCOLA (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 30(trinta) Credenciais Rotativas, para ambulantes, para vendas de produtos em geral como, por exemplo: algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros que sejam previamente autorizados pela coordenação do evento.	29/04/2024 às 11h e 30 min.	FETEC TEATRO ESCOLA (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 12 (doze) stands para comercialização de produtos diversificados I para comercialização de artesanato, bijuterias e afins desde que autorizados previamente pela FETEC.	30/04/2024 às 9h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 04 (quatro) stands para comercialização de produtos diversificados II para comercialização de artesanato, bijuterias e afins desde que autorizados previamente pela FETEC.	30/04/2024 às 9h e 30 min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 10 (dez) espaços para Cama Elástica	30/04/2024 às 10h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 10 (dez) espaços para Brinquedos Infláveis.	30/04/2024 às 10h e 30min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
3ª etapa	Sorteio de 06 (seis) espaços para Food Truck.	30/04/2024 às 11h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 08 (oito) espaços para Veículos do Tipo Lanchonete Gourmet.	30/04/2024 às 11h e 30min	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 02 (dois) espaços para Caminhão Baú do tipo ¾ (comércio de Gelo).	30/04/2024 às 12h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Entrega dos Boleto para pagamento dos espaços	08 e 09/05/ 2024 das 9h às14h	FETEC CAMARIM INDIVIDUAL 1 (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Pagamento da taxa referente à concessão dos espaços público	13/05/2024	Na Instituição Financeira Credenciada.
	Apresentação de comprovante do pagamento e Assinatura do Contrato.	13 e 14/05/ 2024 das 09h às 14h	FETEC CAMARIM INDIVIDUAL 1 (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Palestra de Manipulação e Higienização de Alimentos, somente para quem vai comercializar alimentos.	17/05/2024 às 9h	FETEC (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).

4ª etapa	Entrega dos espaços de: Barracas Secundárias, Barracas Primárias, Brinquedos Infláveis, Cama Elástica, FoodTruck, Veículos do Tipo Lanchonete Gourmet, Espaços Diversificados I e II, e Espaço para Caminhão Baú do tipo ¾ (comércio de Gelo).	29/05/2024 às 17h	No Local do Evento
----------	--	-------------------	--------------------

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O Termo de Contrato terá vigência no período da realização do ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2024, que ocorrerá de 01 á 08 de junho de 2024, no Complexo Airton Senna, Av. Ene Garcez -- Centro.

9.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA FETEC

10.1. A AUTORIZADORA FETEC se obriga a:

10.1.1. Permitir a(o) AUTORIZATÁRIO(a) livre acesso e informações em relação ao espaço objeto desta autorização de uso.

10.1.2. Dar a (o) AUTORIZATÁRIO(a) todas as condições necessárias para usufruir do espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

10.1.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

10.1.4. Disponibilizar som ambiente, durante o funcionamento das barracas, quando não estiver acontecendo eventos culturais no evento “BOA VISTA JUNINA 2024”.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

11.1. O(A) Autorizado(a) deverá atender às seguintes obrigações:

11.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

11.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

11.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Comissão Organizadora, a sua utilização indevida por terceiros;

11.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

11.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela FETEC (barracas e stands);

11.1.6. Não suspender suas atividades durante o período do evento e consequente o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora;

11.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

11.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

11.1.9. Não explorar trabalho infantil;

11.1.10. Utilizar todos os equipamentos necessários e adequados a exploração de sua atividade comercial;

11.1.11. Os autorizados deverão atender as orientações dadas pela FETEC no decorrer da vigência da autori-

zação do contrato;

11.1.12. Os Autorizados ainda deverão conservar o espaço com as mesmas características recebidas.

11.1.13. É de responsabilidade de pessoa sorteada pegar o boleto no local e data previsto no Cronograma de Execução, e mesmo que o sorteado não efetue o pagamento terá que comunicar a FETEC da desistência, pois se o boleto não for cancelado gerará dívida para o mesmo, ficando a FETEC isenta de qual quer responsabilidade sobre a dívida gerada.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do BOA VISTA JUNINA 2024, será integrada por presidente e membros servidores desta fundação, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. A montagem da instalação física (barraca primária e stands e ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da FETEC.

12.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

12.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Boa Vista- RR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6. Ficam sujeitos a fiscalização, quanto a aspectos formais e matérias e os que ensejam a exploração de trabalho infantil ilegal;

12.7. Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco;

12.8. A partir da data da publicação deste edital abre-se o prazo de recurso com o prazo de 03 (três) dias.

Boa Vista-RR, 19 de abril de2024.

Presidente da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2024	
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA	
NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____	
NÚMERO DO C.N.P.J: _____	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____	
ENDEREÇO DA SEDE: _____	Nº: _____
BAIRRO: _____	
Nº DO RG DO REPRESENTANTE: _____	SSP/ _____
Nº DO C.P.F. DO REPRESENTANTE: _____	
Nº TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____	
MODALIDADE : _____	
BOA VISTA/RR ____/04/2024.	
ASSINATURA DO SERVIDOR _____	ASSINATURA DO INSCRITO _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO)	
NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____	
NÚMERO DO C.N.P.J: _____	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____	
RG Nº: _____	SSP/ _____ C.P.F. Nº: _____

MODALIDADE:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO 		
NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____		
NÚMERO DO C.N.P.J: _____		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____		
RG Nº:	SSP/	C.P.F. Nº:
MODALIDADE:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2024		
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA - EMHUR		
NOME:		
ENDEREÇO:	Nº:	
BAIRRO:		
RG:	SSP/	
C.P.F.		
TELEFONE:		
MODALIDADE:		
BOA VISTA/RR ____/04/2024.		
ASSINATURA DO SERVIDORASSINATURA DO INSCRITO		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO) 		
NOME:		
RG Nº:	SSP/	C.P.F. Nº
MODALIDADE PARA QUAL QUER SE ESCREVER:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO 		
NOME:		
RG Nº:	SSP/	C.P.F. Nº
MODALIDADE:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2024		
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA		
NOME:		
ENDEREÇO:	Nº:	
BAIRRO:		
RG:	SSP/	
C.P.F.		
TELEFONE:		
MODALIDADE:		
BOA VISTA/RR ____/04/2024.		
ASSINATURA DO SERVIDORASSINATURA DO INSCRITO		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO) 		
NOME:		
RG Nº:	SSP/	C.P.F. Nº
MODALIDADE PARA QUAL QUER SE ESCREVER:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO 		
NOME:		

RG Nº:	SSP/	C.P.F. Nº
MODALIDADE:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2024		
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA - EMHUR		
NOME:		
ENDEREÇO:	Nº:	
BAIRRO:		
RG:	SSP/	
C.P.F.		
TELEFONE:		
MODALIDADE:		
BOA VISTA/RR ____/04/2024.		
ASSINATURA DO SERVIDORASSINATURA DO INSCRITO		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO) 		
NOME:		
RG Nº:	SSP/	C.P.F. Nº
MODALIDADE PARA QUAL QUER SE ESCREVER:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO 		
NOME:		
RG Nº:	SSP/	C.P.F. Nº
MODALIDADE:		
ASSINATURA DO SERVIDOR:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE
AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente.

Nome da pessoa física:		
CPF n.:	RG n.:	SSP/
Endereço:		
Telefone(s):		

Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante FETEC – Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista (RR), representada por seu (sua) Procurador(a) Jurídico(a) que ao final assina, sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:
Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento “BOA VISTA JUNINA 2024”, realizado pela FETEC e Município de Boa Vista
Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante todos os dias da realização do evento “BOA VISTA JUNINA 2024”, que ocorrerá no período de 01à 08 de junho de 2024.

Assim, desde já fica ciente que caso verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos

pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

Boa Vista (RR), ____ de ____ de 2024.

COMPROMISSÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO VI

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situada no Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, no endereço: Av. Presidente Castelo Branco s/nº Bairro São Vicente, Boa Vista - RR, representada por seu Presidente José Diego da Silva, portador do R.G. nº: 11896788-4 – SSP/AM e CPF nº:893.719.762-68, doravante denominada AUTORIZADORA; por outro lado a empresa: _____, inscrita no C.N.P.J nº _____, neste ato representado por _____ portador(a) do RG. Nº _____ SSP-_____, e CPF: _____, com domicílio: _____ nº _____, Boa Vista (RR), telefone (95) _____, denominado (a) AUTORIZATÁRIO (A), celebram o presente termo de contrato de autorização temporário para uso de espaço público, de modo oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente instrumento de contrato, a autorização de pessoa jurídica, para uso temporário de espaço público, para exploração comercial, durante o período do evento Arraial Boa Vista Junina 2024, em xxxxxxxxxxxx Nº: xxxx. O espaço consiste no tamanho de xx(xxxx) metros de largura por xx(xxxx) DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO, publicado no D.O.M.BV nº xxxx de xx de xxxx de 2024.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. O espaço ora autorizado, é destinada ao comércio de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. O ramo de comércio deverá obedecer aos dispostos do EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO, publicado no D.O.M.BV nº xxxx de xx de xxxx de 2024.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3. Pela utilização do espaço, descrita no objeto do presente instrumento de autorização, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx), podendo pagar dia 13 de maio de 2024.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato será durante a realização do evento, no período compreendido do dia 20 á 25 de junho de 2024.

4.1. Findado a vigência do presente contrato, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá o local da instalação inteiramente limpo e em condições de como recebeu o espaço e ou suas estruturas físicas, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente por qualquer dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula IV.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) AUTORIZATÁRIO (A), em prazo não inferior a 24(vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o (a) AUTORIZATÁRIO (A) com aqueles resultantes da utilização da nova área.

5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.3. A fiscalização das barracas e dos espaços será realizada pela EMHUR e a coordenação da FETEC.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.1.2. Compete a (o) AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de RR; a segurança dos bens móveis que guarnecerem as barracas e os espaços; bem como compete ao interessado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento das barracas, ou dos espaços.

6.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.2.1. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.2.2. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATÁRIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.3. Responsabilizar-se pela montagem da infraestrutura da cozinha necessária ao atendimento de todos os itens oferecidos no cardápio, bem como a aquisição de gás.

6.2.4. Responsabilizar-se diariamente, com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas e dos espaços, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente instrumento de contrato, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento, realizado pela FETEC e Município de Boa Vista

6.4.2. A AUTORIZATÁRIO (a), se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante todos os dias da realização do evento.

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das cláusulas 6.4.1., 6.4.2., 6.5., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

6.5. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do obje-

to do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária.

6.6.1. A sonorização utilizada em toda a praça será a do palco do evento e ficará a cargo da AUTORIZADORA (FETEC). Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas e espaços, a partir das 18h.

6.6.2. A barraca e espaços deverão ser mantidos em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive cestas de lixo ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca e dos espaços, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pela AUTORIZADORA (FETEC).

6.6.3. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.6.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.6.5. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

6.6.5.1. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.6.5.2. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pelas pelos comerciantes autorizados, deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro, conforme determina o Edital de Chamamento Público para permissão de uso transitório de espaço público, publicado no DOMBV nº xxxx de xx de xxxx de 2024.

6.6.5.3. Ficará proibida a venda de bebidas destiladas puras. O descumprimento dessa cláusula acarretará na apreensão da mercadoria, pela fiscalização da Prefeitura de Boa Vista e da FETEC.

6.6.5.4. É expressamente proibida propaganda política partidária, dentro dos espaços autorizados ou no exterior deles.

6.6.6. É de responsabilidade de pessoa sorteada pegar o boleto no local e data previsto no Cronograma de Execução, e mesmo que o sorteado não efetue o pagamento terá que comunicar a FETEC da desistência, pois se o boleto não for cancelado gerará dívida para o mesmo, ficando a FETEC isenta de qual quer responsabilidade sobre a dívida gerada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA (FETEC)

7. A AUTORIZADORA FETEC se obriga a:

7.1. Permitir a (o) AUTORIZATÁRIO (a) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar a (o) AUTORIZATÁRIO (a) todas as condições necessárias para usufruir do espaço, conforme o objeto presente contrato, e não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8. Na eventual ocorrência de infração seja legal ou

no disposto contratual, por parte do AUTORIZATÁRIO, poderá acarretar sanções administrativas ou judiciais.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do deste contrato, a AUTORIZADORA (FETEC) poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, onde será rescindido automaticamente o presente instrumento de contrato.

8.2. Se a (o) AUTORIZATÁRIO (a) não executar os serviços no prazo estipulado, excetuado os casos de caso fortuito e força maior, ficará sujeita à multa, por diária.

8.3. A partir do segundo dia, a falta, será considerada como recusa do objeto, rescindindo o contrato automaticamente.

8.4. Caso ceda, transfira, empreste ou subloque a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, se sujeita a multa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Caberá rescisão:

9.2. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito pela AUTORIZADORA (FETEC), em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que o (a) AUTORIZATÁRIO (a) tenha direito à indenização:

9.2.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela AUTORIZADORA (FETEC) ou pela Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR) e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.2.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com o espaço, barraca e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo o (a) AUTORIZATÁRIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.2.4. Quando transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

9.2.5. Não atender as determinações pelas autoridades públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.2.6. Não recolher qualquer taxa e/ou multa que lhe tenha sido imposta dentro do prazo legal.

9.2.7. Em caso de descumprimento, não será restituído o valor pago.

9.2.8. A não participação no treinamento sobre a manipulação de alimentos implicará na perda da barraca ou do espaço, bem como os investimentos feitos na mesma. Os custos com o treinamento ficarão por conta da AUTORIZADORA (FETEC).

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão dirimidos pela FETEC.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista (RR) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a) foi dito que aceita e conhece as cláusulas do presente instrumento de contrato,

e que, lido, conferido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, sendo uma via entregue a(o) AUTORIZATARIO(a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da FETEC.

Boa Vista (RR), xx de junho de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

Autorizatório (A)

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o processo de eleição para preenchimento das vagas dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, Gestão 2024 a 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800, de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO a composição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista/RR, em acordo com Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.800, de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a eleição ocorrida na data de 11 de dezembro de 2023, de com acordo com a Resolução CMAS nº 079, de 18 de dezembro de 2023, onde houve vacância nos seguintes segmentos: Trabalhadores do setor e usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, conforme prevê artigo 3º desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir processo eleitoral, por meio de fórum próprio, para eleição da sociedade civil no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/BV para preenchimento das vacâncias conforme descrito:

I – 01 (uma) vaga para titular e 02 (duas) para suplentes de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

II - 02 (duas) vagas para suplentes de representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2024/2026 do CMAS dar-se-á conforme prevê os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº. 1.800, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º. A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 05 de junho de 2024, em Boa Vista - RR, em endereço e horário a serem publicados no Diário Oficial do Município, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras (es) ou eleitoras e/ou candidatos (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias, no dia 21 de maio de 2024, conforme dispuser o edital.

§ 3º Para coordenação do processo de habilitação, dos representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor, foi instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 04 (quatro) membros conselheiros (as) deste CMAS.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares, um coordenador.

Art.2º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

buições:

I. analisar a documentação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. habilitar representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor;

III. divulgar os representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo único. Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento ao qual pertence observado seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 11/2015, que regulamenta cada segmento.

Art. 3º. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e de trabalhadores do setor, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes das entidades e organizações de assistência social, das entidades de trabalhadores do setor e Usuários, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. os usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, em consonância com a Resolução/CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

II. as entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU, de 1º de março de 2006.

§ 2º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais no Município de Boa Vista, há no mínimo um ano.

§ 3º A representação da entidade e organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu quadro de associados.

Art. 5º. O processo de recepção de documentos para habilitação das entidades e organizações dos dois segmentos ocorrerá a partir do dia 22 de abril de 2024 até 13 de maio de 2024, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação e entrega obrigatória dos seguintes documentos:

I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. relatório de atividades referente ao exercício de 2024;

III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

IV. estatuto da entidade e organização, em vigor, devidamente registrado;

V. CNPJ;

VI. formulário, conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitor e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

§ 1º. Os documentos listados no Art. 5º devem ser protocolados junto à Comissão Eleitoral por meio de cópias

devidamente autenticadas ou conferidas com original no ato da entrega;

§ 2º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade e organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme incisos I ao VI do artigo 5º, deverão ser enviados via postagem registrada ao CMAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h às 14h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS-Eleição 2024/2026.
Avenida dos Imigrantes, nº 1612 – Sala 43 - Bairro Buritis, CEP. 69.309-230 - Terminal João Firmino Neto (Terminal do Caimbé)
Telefone: (95) 98404-0461
A/C Secretaria Executiva do CMAS, Boa Vista – RR

Art. 6º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos no período de 14 e 15 de maio de 2024 e publicará a relação dos representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e os representantes de entidades de trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas no dia 20 de maio de 2024.

Art. 7º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, devendo o mesmo ser protocolado junto à Comissão Eleitoral no dia 21 de maio de 2024.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes de trabalhadores do setor e dos usuários, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 7º desta Resolução. Cabe a essa Subcomissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A Subcomissão de Recursos concluirá até 23 de maio de 2024 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral até 27 de maio de 2024, o ato de homologação da relação das entidades de trabalhadores do setor e dos usuários, candidatas ao pleito.

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituídos nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 9º. A Assembleia de Eleição ocorrerá no dia 05 de junho de 2024 e terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS, para:

- a) apresentação dos representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, e os representantes de entidades de trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta à direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;

e) leitura e aprovação da Ata.

Art.10. Cada representante de entidade e organização de assistência social, entidade de trabalhadores do setor e dos usuários habilitados para esta Assembleia de Eleição poderá votar em um candidato/a de cada segmento.

Parágrafo único. O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembleia de Eleição, apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art.11. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e os representantes de entidades de trabalhadores do setor, titular e suplente eleitos, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art.12. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes das entidades de trabalhadores do setor e dos usuários eleitos, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM até 07 de junho de 2024.

Art. 13. A posse aos Conselheiros eleitos, titular e suplentes, para o biênio 2024/2026 dar-se-á no dia 19 de junho de 2024.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/CMAS DE 17 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/BV, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800, de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 8 de maio de 1997.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e os representantes de entidades de trabalhadores do setor, para a eleição para preenchimento das vagas dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista-RR, titular e suplentes, para a gestão 2024 a 2026, sendo:

I – 01 (uma) vaga para titular e 02 (duas) vagas e suplentes de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

II - 02 (duas) vagas para suplentes de representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 2º As entidades inscritas deverão indicar o segmento ao qual pertencem, no momento da apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata, conforme Resolução CMAS nº 009, de 17 de abril de 2024.

Parágrafo único. O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, Anexo III, assinado pelo representante legal da entidade e organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento ao qual pertence; o endereço completo; telefone; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 3º A habilitação das entidades e organizações dos dois segmentos ocorrerá de acordo com o Calendário Eleitoral, Anexo I, deste Edital, valendo para tanto, a data

do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos, por meio de cópias devidamente autenticadas ou conferidas com originais:

- I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. relatório de atividades referente ao exercício de 2024;
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme anexo II deste Edital;
- IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório;
- V. CNPJ;
- VI. Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, no qual esteja indicada sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.
- Art. 4º A Comissão Eleitoral reuniu-se no dia 17 de abril de 2024 na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em conjunto com a Plenária do CMAS/BV, ocasião em que foi deliberado o Calendário do Processo Eleitoral.
- Art. 5º O Processo Eleitoral realizar-se-á de acordo com o CALENDÁRIO ELEITORAL, Anexo I, parte integrante deste Edital.
- Art. 6º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS, telefone 98404-0461, endereço eletrônico cmasboavista@outlook.com

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL CMAS/BV – GESTÃO 2024-2026

DATA	ATIVIDADE
17/04/2024	Aprovação da Resolução e Edital com Publicação.
22/04/24 a 13/05/2024	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2024 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
14 e 15/05/2024	Prazo para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
20/05/2024	Publicação no DOM da relação dos habilitados de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades e organizações de assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor.
21/05/2024	Prazo para ingressar com recurso ou manifestação contrária junto à Comissão Eleitoral.
23/05/2024	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
27/05/2024	Prazo para publicação no DOM do ato de homologação da relação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades e organizações de assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras (es) ou eleitoras e/ou candidatas (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.

05/06/2024	Assembleia de Eleição.
07/06/2024	Prazo final para publicação do resultado da eleição pelo CMAS no DOM.
19/06/2024	Data de posse para a gestão 2024/2026.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
- Representantes de Entidades ou Organizações -
(a que se refere o inciso III do art. 4º da
Resolução CMAS nº 009/2024)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede na Av./Rua, nº Bairro, na cidade de, Estado (UF)....., portadora do CNPJ n.º....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:
N.º do RG: Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:.....
Vice-presidente:
Nome completo:
N.º do RG: Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:.....
Secretário (a):
Nome completo:
N.º do RG: Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:.....
Tesoureiro (a):
Nome completo:
N.º do RG: Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:.....

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo um ano, no Município de Boa Vista – RR.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do (a) Presidente da
Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhora Presidente,

Fundamentado na disposição do Art. 2º, parágrafo único, da Resolução CMAS nº 009/2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA

SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos (nome e qualificação): _____

Nome do representante/candidato: _____

CPF : _____

RG: _____

Vínculo com a entidade/organização: _____

Habilitação:

* Segmento:

* Condição:

☐ Eleitora

☐ Organização de Trabalhadores da Assistência Social

☐ Candidata e Eleitora

☐ Usuários

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assinam)

* Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.496/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR RENATO DE SOUZA SILVA POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco, ao senhor RENATO DE SOUZA SILVA por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da medalha, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.497/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE O DIPLOMA DE CIDADÃO DESTAQUE DO ANO NO ÂMBITO MUNICIPAL DA BOA VISTA – RR, AO SENHOR TIAGO GOMES PINTO, EM RECONHECIMENTO POR SEU DESTAQUE NO AMBITO CULTURAL, SOCIAL DE NOSSO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

TA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Cidadão Destaque do Ano, ao senhor TIAGO GOMES PINTO, em reconhecimento por seu destaque no âmbito cultural, econômico e social de nosso município.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da Medalha e do Título, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.498/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR DUDA BRITO RAMOS POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

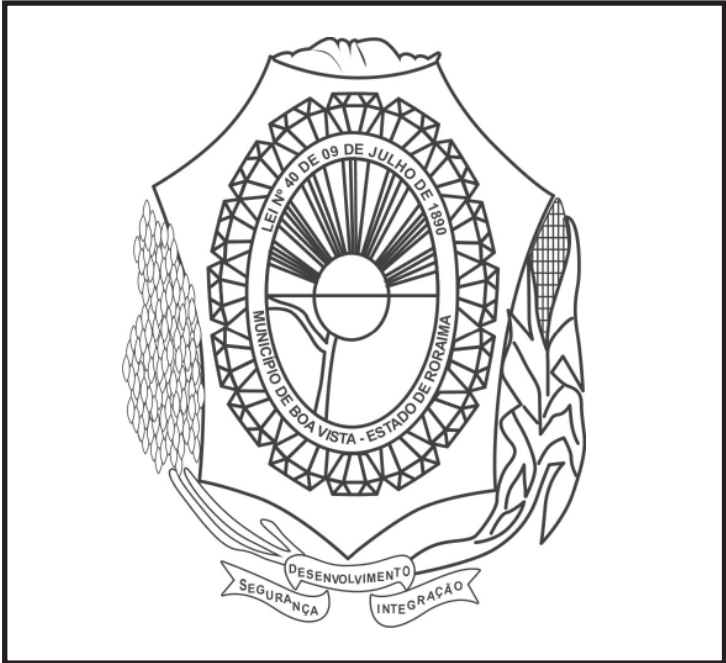
Art. 1º Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título De Cidadão Boavistense, ao senhor DUDA BRITO RAMOS por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

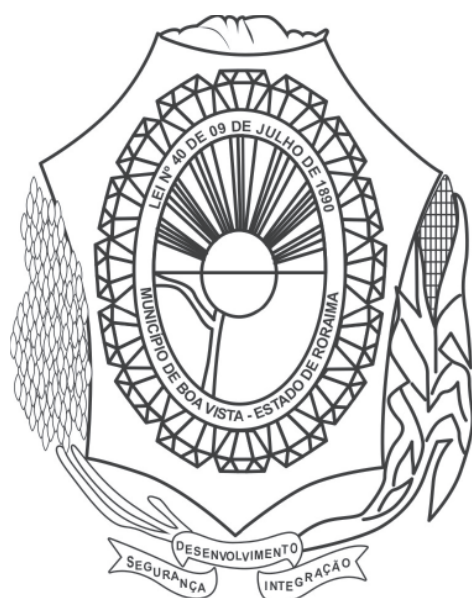
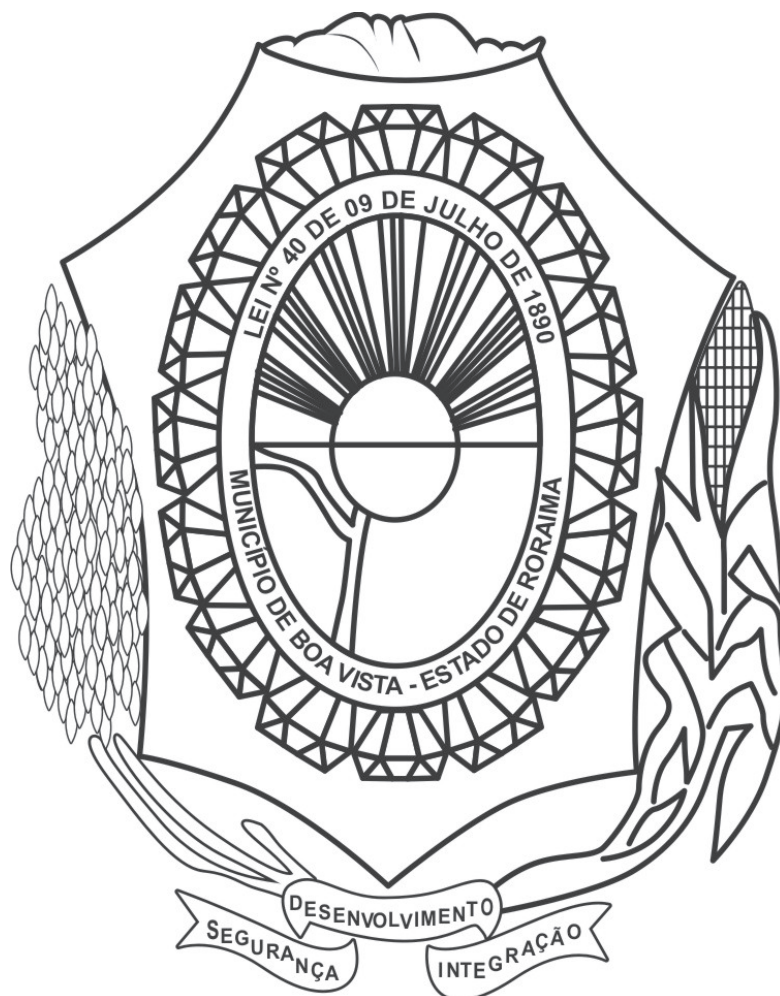
Parágrafo único. A solenidade de entrega da medalha e título, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.